

PAULO DESTRO

**LESÃO CORPORAL CULPOSA E A RESPONSABILIDADE PENAL
DO MÉDICO: REFLEXÕES À LUZ DA LEI Nº. 9.099/95**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. Roberto Augusto de Carvalho Campos

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2015**

PAULO DESTRO

**LESÃO CORPORAL CULPOSA E A RESPONSABILIDADE PENAL
DO MÉDICO: REFLEXÕES À LUZ DA LEI Nº. 9.099/95**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Prof. Dr. Roberto Augusto de Carvalho Campos.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2014**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação

Destro, Paulo

D4911 Lesão corporal culposa e a responsabilidade penal do médico: reflexões à luz da Lei nº. 9.099/95/ Paulo Destro. - - São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2014.
168 f.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Augusto de Carvalho Campos
Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP,
Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito Penal, 2014.

1. Direito Penal. 2. Responsabilidade penal do médico. 3. Lesão corporal. 4. Lei nº. 9.099/95. I. Campos, Roberto Augusto de Carvalho. II. Título.

CDU

“A humildade é a chave que abre todas as portas.”
Francisco de Assis

“De tudo o que semeares, efetivamente colherás.”
Emmanuel

“Strada facendo vedrai
che non sei più da solo
strada facendo troverai
anche tu un gancio in mezzo al cielo
e sentirai la strada far battere il tuo cuore
vedrai più amore... vedrai...”

E una canzone neanche questa
potrà mai cambiar la vita
ma che cos'è che mi fa andare avanti
e dire che non è finita
cos'è che mi spezza il cuore tra canzoni e amore
e che mi fa cantare e amare sempre più
perché domani sia migliore, perché domani tu...
strada facendo vedrai...”
Claudio Baglioni

DEDICATÓRIA

Aos pais, Hermenegildo Angelo Destro (*in memoriam*) e Mitsuko Yonamine Destro (*in memoriam*) e à irmã Sandra Destro, que expressaram apoio incondicional em todos os momentos desta existência e, conferindo sentido divino à palavra Família, transmitiram, em sua plena essência, ensinamentos, valores e gestos de amor e carinho, aos quais sou eternamente agradecido, de coração, infinitamente, por compartilhar tamanha felicidade.

Ao Dr. Antonio Minieri Júnior (*in memoriam*), médico do corpo e da alma, amigo de palavras afetuosas, que sabia curar a dor.

E aos companheiros de estimação, Duque e Bob, pela alegria que nos trazem diariamente.

AGRADECIMENTOS

A Deus, inteligência suprema, causa primária de todas as coisas.

Ao orientador, Prof. Dr. Roberto Augusto de Carvalho Campos, por toda a sua dedicação, generosidade e confiança neste discente, pela compreensão, pelos conselhos e atenção dispensados ao longo de sua orientação, fundamentais para o desenvolvimento desta dissertação que, aliados ao profundo conhecimento do Direito e da Medicina, constitui exemplo a ser seguido na carreira docente.

À estimada Dalva Veramundo Bizerra de Souza, Secretária do Departamento de Direito Penal, pelo braço amigo na hora incerta, agradeço o apoio, a acolhida e constante incentivo durante o curso.

Aos respeitáveis Professores Doutores Alamiro Velludo Salvador Netto e Henrique Caivano Soares, pelos importantes e pertinentes apontamentos formulados no exame de qualificação da dissertação e que foram essenciais para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Aos Professores Doutores Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, Janaina Conceição Paschoal, Miguel Reale Júnior, Renato de Mello Jorge Silveira e Vicente Greco Filho, cujos ensinamentos nas disciplinas cursadas na pós-graduação foram e continuam sendo, muito importantes na atuação profissional e acadêmica.

À Valderéz Deusdedit Abbud, Procuradora de Justiça, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, responsável pelo fortalecimento e respeito desta Instituição na sociedade brasileira, exemplo de profissionalismo, dinamismo, independência e cultura jurídica, da qual tive a honra de ser e receber, como seu aluno, as primeiras lições de Direito Penal na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie; foram sementes de amor e idealismo cultivadas em suas aulas, que, regadas com entusiasmo, esperança e perseverança, germinaram e ensinaram-me a sentir e a viver um Ministério Público verdadeiramente democrático.

A energia para a realização desta pesquisa vem de muitos canais. Agradeço a todos. Os canais podem ser muitos, mas a Fonte Viva é uma só.

DESTRO, Paulo. *Lesão corporal culposa e a responsabilidade penal do médico: reflexões à luz da Lei nº. 9.099/95*. 2015. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

RESUMO

O presente trabalho é produto de uma reflexão, na dogmática penal brasileira, sobre a atual situação da responsabilidade penal do médico decorrente da prática de ato médico, cuja conduta médica adequa-se na tipificação do crime de lesão corporal culposa, refletindo-se a aplicação da Lei nº. 9.099/95, com considerações e críticas no âmbito do Direito Penal e Processual Penal. Para o desenvolvimento do estudo do tema, foram expostos e analisados, nos seus aspectos gerais, o Direito Penal Médico e a teoria do crime culposo do ato médico.

Palavras-chave: Responsabilidade penal do médico - Lei nº. 9.099/95.

DESTRO, Paulo. *La situation actuelle de la responsabilité pénale du médecin venant de la pratique de l'acte médicale, dont la conduite se conforme à la caractérisation du crime de la lésion corporal involontaire qui se reflète à l'application de la loi n°. 9.099/95*. 2015. 168 p. Dissertation (Master). Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2015.

RESUMÉ

Le présent travail c'est le résultat d'une réflexion, dans le dogmatique pénal brésilien, sur la situation actuelle de la responsabilité pénale du médecin venant de la pratique de l'acte médicale, dont la conduite se conforme à la caractérisation du crime de la lésion corporal involontaire qui se reflète à l'application de la loi n°. 9.099/95, avec les considérations et critiques dans le cadre du Droit Pénal et de la Procédure Pénale. Pour le développement de l'étude du thème, ont été exposés et analysés, dans ses aspects généraux, le Droit Pénal du médecin et la théorie du crime involontaire de l'acte médical.

Mots-clés: Responsabilité pénale du médecin – Loi n°. 9.099/95

DESTRO, Paulo. *Culpable injury and criminal liability of doctors: reflections under the light of Law number 9.099/95*. 2015. 168 p. Degree (Master) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2015.

ABSTRACT

This work is the result of considerations, in the Brazilian penal dogmatic, about the current situation of criminal liability of doctors when practicing medicine, whose medical conduct fits under the classification of culpable injury crime, reflecting about the application of Law n. 9.099/95, with considerations and review under the scope of Criminal Law and Criminal Procedure. In order to develop the subject matter, we exposed and analyzed the Medical Criminal Law, its general aspects and the theory of the wrongful crime of medical practice.

Keywords: Criminal liability of doctors - Law n. 9.099/95

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
OBJETIVO	12
MÉTODO	12
1. DIREITO PENAL MÉDICO	14
1.1. A responsabilidade penal médica: aspectos históricos	14
1.2. Direito e Medicina: realização de valores na sociedade	41
1.3. Direito Penal Médico: interdisciplinaridade	46
1.4. Deontologia Médica, Código de Ética Médica e Ato Médico	56
1.5. <i>Leges artis</i>	63
2. TEORIA DO CRIME CULPOSO DO ATO MÉDICO	67
2.1. A contextualização da culpa na responsabilidade penal médica	67
2.2. A imprescindibilidade da análise da teoria do delito	70
2.3. Concurso de pessoas no alegado erro médico.....	86
2.4. A teoria do erro humano de James Reason e a segurança do paciente.....	99
2.5. O modelo de James Reason – “Queijo suíço”	101
3. LESÃO CORPORAL CULPOSA E A RESPONSABILIDADE PENAL DO MÉDICO NA LEI 9.099/95	106
3.1. A Lei nº. 9.099/95 no sistema processual penal brasileiro.....	106
3.2. Dos Juizados Especiais Criminais (JECrim).....	111
3.3. Composição civil	127
3.4. Transação penal	130
3.5. Natureza jurídica da proposta de transação penal	137
3.6. Impossibilidade de transação penal ex officio	143
3.7. Suspensão condicional do processo	144
3.8. Do procedimento sumaríssimo no JECrim.....	149
CONCLUSÕES	153
REFERÊNCIAS	154

INTRODUÇÃO

No Brasil, não há expressiva literatura jurídica sobre a responsabilidade penal dos médicos, no exercício profissional. Não há, também, estudos e estatísticas do exato número de ações penais, em decorrência de culpa médica. Se, outrora, em nossos tribunais, os processos penais relacionados à responsabilidade médica eram esporádicos e culminavam com a absolvição do profissional médico, atualmente, a situação é alterada, com o aumento dos processos criminais as condenações começam a ser mais frequentes.

É sabido quão importante e relevante é o papel dos médicos na estrutura da sociedade atual que, por estar desequilibrada por situações de massas, geram suas próprias doenças, tornando-se necessária a presença da Medicina, essa arte e ciência de evitar ou curar doença, ou de atenuar seus efeitos.

Apesar da escassa bibliografia específica, a questão da responsabilidade penal dos médicos por eventos lesivos a pacientes é tão antiga quanto o Direito e a Medicina. Atualmente, o tema *lesão corporal culposa e a responsabilidade penal do médico: Reflexões à luz da Lei n.º. 9.099/95*, tem despertado enorme interesse, em virtude da busca da prestação jurisdicional penal em decorrência do ato médico culposos, por meio de instrumentos processuais com maior efetividade e celeridade.

O Poder Judiciário nacional, em suas várias instâncias, está, a todo instante, deparando-se com procedimentos e processos referentes ao presente tema, o que se deve, por um lado, ao aspecto da Medicina de massa e, por outro, a invocação da prestação jurisdicional, para a responsabilização penal dos médicos.

Serve a presente pesquisa para apresentar, inclusive por razões históricas, a importância desse tema e lançar as bases mais relevantes para a sua compreensão axiológica e o seu sentido finalístico, por meio de encadeamentos visualizadores. Para atingir os objetivos a que se propõe, a presente dissertação é composta de três capítulos.

No capítulo 1, observamos que a Medicina nasceu com o aparecimento do primeiro homem neste planeta e da exigência de se obter curas para os seus males corporais e espirituais.

O Direito surgiu da imprescindibilidade de defender o homem contra toda a forma de dominação e violência, pelas normas impositivas precípuas para a convivência e o equilíbrio sociais.

Do ponto de vista histórico, analisamos, neste capítulo, a responsabilidade penal médica: no Antigo Oriente; no período clássico da Medicina na Índia, China e Egito; no Direito Greco-romano; na Idade Média e Renascimento; do Iluminismo até o século XIX e no Direito brasileiro.

Também, neste capítulo, abordamos a eficácia da Medicina contemporânea, associada à área do Direito, na realização de valores na sociedade. O Direito e a Medicina não são áreas apenas de conhecimento, inteligência ou domínio da técnica; são atividades profissionais que convergem, dentre outros aspectos, em uma relação especial entre as pessoas, na defesa da dignidade humana e da saúde pública ou suplementar.

Desenvolvemos, ainda, neste capítulo, no campo referente ao Direito Penal Médico, a contribuição de método interdisciplinar que caminhará para ser, futuramente, com o surgimento de novas práticas médicas, transdisciplinar, jurídico-médico, como novo paradigma que assegure o diálogo produtivo entre as áreas da Medicina e do Direito, face às inesperadas e novas situações criadas pela investigação científica, inovação tecnológica, conflitos de interesses e valores que se colocam cada vez mais.

E, finalizamos o capítulo 1, compreendendo, no que for possível, a deontologia médica, o Código de Ética Médica, o ato médico e a responsabilidade penal do médico, que é pessoal, subjetiva, devendo ser comprovada a culpa em cada caso. Assim, os atos praticados pelos médicos que violem o Código de Ética Médica ou qualquer norma que discipline o exercício da Medicina, é de responsabilidade subjetiva, devendo ser apurada a conduta do médico que tenha causado eventual dano. Ressaltamos, ainda, que deve o profissional da Medicina não apenas perseguir a finalidade de curar, mas também se ajustar às regras da *lex artis*, estabelecendo como devem ser executados certos atos médicos.

No capítulo 2 da presente pesquisa científica, objetivou-se o estudo da teoria do crime culposo do ato médico, no âmbito da teoria geral do crime, envolvendo a conduta profissional do médico, para fins penais.

Analisamos, neste aspecto, a tipicidade, a antijuridicidade, a culpabilidade e a punibilidade. Também, neste capítulo, expomos os relevantes pontos de contato com o

bem jurídico, no caso, a integridade física, tutelada concretamente e valorada em nosso ordenamento jurídico.

Para uma melhor análise conjuntural dessas ponderações, que se refletem no Direito Penal, ao tipificar as condutas que violam ou expõem a perigo bens jurídicos de relevante valor social, como a integridade física, torna-se necessário compreender a importância do conceito de culpa no âmbito penal e do conhecimento da *lex artis* na conduta profissional do médico que se identifique com a *malpractice* (má prática), que sugestione a responsabilização penal pelo crime de lesão corporal culposa.

Limitamos à análise das principais teorias sobre a licitude do tratamento e ato médico-cirúrgico; o concurso de pessoas no alegado erro médico; a questão do erro, diagnóstico e conduta; além do contributo da teoria do erro humano de James Reason e a segurança do paciente.

No capítulo 3, são delimitadas e criticadas a aplicação da Lei nº. 9.099/95, nos crimes de lesão corporal culposa decorrente de ato médico; cuja complexidade da análise jurídica nos fatos relatados insuficientemente em termo circunstanciado, dificulta ou até mesmo impede a consecução dos objetivos originários traçados em sua elaboração legislativa e a responsabilidade penal do médico.

Neste capítulo, trata-se pormenorizadamente da Lei nº. 9.099/95 no sistema processual penal brasileiro, em seus diversos aspectos: conceito de infração de menor potencial ofensivo; termo circunstanciado; representação no crime de lesão corporal culposa; pedido de arquivamento do termo circunstanciado; audiência preliminar.

Analisa-se, também, os institutos da composição civil; transação penal (aspecto constitucional, natureza jurídica da proposta e impossibilidade de transação penal *ex officio*); além da suspensão condicional do processo.

A sociedade brasileira necessita conhecer melhor a aplicação dos dispositivos contidos na Lei nº. 9.099/95, refletindo sua incidência em temas da área de saúde; dentre os quais, os relacionados com a integridade corporal, sob uma nova área do conhecimento, o Direito Penal Médico.

OBJETIVO

O objetivo desta dissertação é demonstrar a ineficiência da aplicação da Lei nº. 9.099/95, no tocante ao crime de lesão corporal culposa decorrente de ato médico. Enfatiza-se que, na resolução dos procedimentos de infrações de menor potencial ofensivo, envolvendo a responsabilidade penal do médico, os operadores do direito avaliam superficialmente a conduta culposa deste profissional da área de saúde, diante da análise do termo circunstanciado, em procedimento sumaríssimo, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), em que, *a priori*, procede-se a um juízo de culpa pessoal e, em muitos casos, na ocorrência de medidas alternativas à pena de prisão, sem a cautela de segurança jurídica quanto a sua aplicação. Discute-se, ainda, a transação penal como medida de política criminal; bem como sua (in)constitucionalidade, em virtude de não se atentar para alguns princípios constitucionais, dentre os quais: devido processo legal, ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.

MÉTODO

A presente dissertação foi desenvolvida a partir da investigação analítica e dogmática do Direito Penal Médico, tema pouco avançado na dogmática penal brasileira; mas que inspira pesquisadores no estrangeiro.

O Direito Penal Médico é uma importante área do Direito, que merece estudo e aprofundamento, principalmente no que se refere à responsabilidade penal dos médicos, diante das controvérsias que lhe são inerentes e que proporcionam debate frutífero sobre as possibilidades e limites desta matéria.

Em um primeiro momento, são pesquisados os aspectos históricos do crime de lesão corporal culposa, justapondo o Direito Penal e a Medicina, numa visão interdisciplinar e, tendo em vista que em sua atividade profissional, o médico se depara com situações nas quais pode ser responsabilizado penalmente, é necessário o estudo e a compreensão da aplicação da deontologia médica, do Código de Ética Médica, do ato médico e das *leges artis*.

A partir da ideia geral desse desenvolvimento, acrescenta-se, a isso, a concatenação do método dialético no desenvolvimento posterior desta pesquisa, por meio de livros, alguns raros, aliados a artigos científicos e posições doutrinárias modernas e atuais, para a melhor compreensão da teoria do crime culposos do ato médico e, na essência do trabalho, a

responsabilidade penal do médico na Lei nº. 9.099/95, no crime de lesão corporal culposa decorrente de ato médico.

Em razão disso, depreende-se a atualidade e a relevância do objeto de estudo.

Observe-se, ainda, que a pesquisa é de natureza teórico-bibliográfica, seguindo o método descritivo e analítico.

A investigação vincula-se, eminentemente, ao Direito Penal brasileiro, de aproximações com ciências afins e sem prejuízo do trabalho científico desenvolvido no panorama internacional.

CONCLUSÕES

1. Desde a Medicina arcaica, baseada na interpretação da doença como fenômeno sobrenatural e de concepção mítica, leis foram estabelecidas, traduzindo a vontade dos homens em punir o médico que desempenhasse mal a sua arte. Para bem compreendermos a responsabilidade penal do médico nessas sociedades primitivas, é necessário examiná-la no seu contexto social respectivo. No que se refere à responsabilidade penal médica no Código de Hamurabi, nos artigos 215 a 223, em que se disciplina a prática médica e a punição se apresenta como vingança pública, pela melhor interpretação destes dispositivos legais, que necessita ser contextualizada, os médicos não estavam sujeitos ao talião.

2. A teoria sobre o erro humano de James Reason, foi apresentada no ano de 1990, pela publicação do livro *Human error*. Dada a sua importância mundial, os estudos e pesquisas desenvolvidos por James Reason foram, recentemente, direcionados à área de saúde, avançando no conhecimento a respeito dos processos em que o erro humano se engendra e na aplicação prática de seus estudos, com o propósito de eliminar ou conter os efeitos adversos decorrentes desse erro, evidenciou as características do sistema de saúde que predis põem a ocorrência de falhas. Nessas circunstâncias, deve-se ter cautela quanto à questão da responsabilização penal do médico, muitas vezes, diante das fragilidades e deficiências nas barreiras de defesas do sistema de saúde por inteiro.

3. Um dos institutos inovadores da Lei nº. 9.099/95, ainda, permanece polêmico: a transação penal, instituto novo e sem precedentes na história processual penal brasileira cuja interpretação dos seus dispositivos normativos é controversa. Confrontando as previsões legais com a realidade empírica de um novo modelo de Justiça penal, na análise da aplicação desse novel instituto, é de extrema relevância na investigação da lesão corporal culposa decorrente de ato médico, as implicações da adoção da transação penal ao considerado autor do fato (médico), segundo as regras de processo penal constitucional, sob pena de ferir direitos e garantias legalmente assegurados.

REFERÊNCIAS

Livros, Teses e Monografias

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

ALMEIDA JÚNIOR, A.; COSTA JÚNIOR, J.B. de O. e. *Lições de medicina legal*. 19. ed. rev. ampl. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1987.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes. *O processo criminal brasileiro*. 3. ed. Augmentada. Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1920. v. 2.

ALVES, Jeovanna Melena Viana Pinheiro. *Ensaio clínico*, 8, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Centro de Direito Biomédico. Coimbra: Coimbra Ed., 2003.

ANTUNES, João Lobo. *Um modo de ser*. 12. ed. Lisboa: Gradiva Publicações, 2003.

AVECONE, Pio. *La responsabilità penale del medico*. Padova: Casa Editrice Dott. Francesco Vallardi, 1981.

AZEVEDO, Vicente de Paulo Vicente de. *Curso de direito judiciário penal – dado na Faculdade Paulista de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1958. v. 1.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BARQUÍN CALDERÓN, Manuel. *Historia de la medicina*. 8. ed. México: Méndez, 1994.

BATISTA, Nilo. *Concurso de agentes: uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. v. 1.

BATISTA, Weber Martins. *Direito penal e direito processual penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BATISTA, Weber Martins; FUX, Luiz. *Juizados especiais cíveis e criminais e suspensão condicional do processo penal: a Lei nº 9.099/95 e sua doutrina mais recente*. 1. ed. 2. tir. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BATTAGLINI, Giulio. *Direito penal*. Tradução de Paulo José da Costa Júnior, Armida Bergamini Miotto e Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 1973. v. 1.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem Jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BETTIOL, Giuseppe. *Direito penal*. Versão portuguesa do original italiano: Diritto penale (parte generale). Campinas: Red Livros, 2000.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, comentado por Clovis Bevilacqua. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1958.

BÍBLIA. *Bíblia sagrada*. Tradução Centro Bíblico Católico. 65. ed. São Paulo: Ave Maria, 1989.

BITTAR, Eduardo C.B. *Ética e produção dialógica do conhecimento: por uma cultura jurídica metodológica*. Prefácio. In: MENDONÇA, Samuel. *Projeto e monografia jurídica*. 4. ed. ver. ampl. atual. Campinas: Millenium, 2009.

BOBBIO, Norberto. *Contribución a la teoria el derecho*. Tradução de Alfonso Ruiz Miguel. Valencia: Ed. Fernando Torres, 1980.

_____. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

BONIFACIO, Aldo; NERI, Guido; MUCIACCIA, Giancarlo. *La responsabilità professionale medica*. Bagnaria Arsa: Edizioni Goliardiche, 2001.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal: parte geral - introdução, norma penal, fato punível*. 5. ed. rev. atual. Raphael Cirigliano Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2005. t. 1.

_____. *Direito penal: parte geral - introdução, norma penal, fato punível*. 5. ed. rev. atual. Raphael Cirigliano Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009. t. 3.

CAIRUS, Henrique F.; RIBEIRO Jr., Wilson A. *Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz; 2005.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. 1. ed. 2 tir. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. *Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2000.

CAMARGO, Joaquim Augusto de. *Direito penal brasileiro*. 2. ed. rev. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Capoli: Ed. Morano, 1958.

CARRARA, Francesco. *Programa del curso de derecho criminal: parte especial - dictado en la Real Universidad de Pisa*. Traducción de la 11. ed. italiana, dirigida por Sebastian Soler, con la colaboración de Ernesto E. Gavier y Ricardo C. Nuñez. Buenos Aires: Librería El Foro, 2010. v. 2.

_____. *Programa do curso de direito criminal: parte geral*. Tradução de José Luiz de V. de A. Franceschini e J. R. Prestes Barra. São Paulo: Saraiva, 1956. v. 1.

CASTIGLIONI, Arturo. *Storia della medicina*. Verona: Mondadori, 1948.

CEREZO MIR, José. *Curso de derecho penal español: parte general*. Madrid: Tecnos, 1985. v. 1.

CERVINI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

CHAIA, Rubén A. *Responsabilidad penal médica*. Buenos Aires: Hammurabi, 2006.

CHAU, Marilena. *Convite à filosofia*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2006.

CORRIGAN, Janet M.; DONALDSON, Molla S.; KOHN, Linda T. *To err is human: building a safer health system*. The Institute of Medicine (IOM). Washington, D.C.: National Academy Press, 1999.

COSTA E SILVA, Antônio José da. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1943. v. 1.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. São Paulo: Hemus, 1975.

DEMOGUE, René. *Traité des obligations en general: effets des obligations*. Paris: Arthur Rousseau, 1931. v. 2, t. 6.

DIAS, Hélio Pereira. *A responsabilidade pela saúde: aspectos jurídicos*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

_____; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Ed., 1997.

DOTTI, René Ariel. *Bases e alternativas para o sistema de penas*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

_____. Conceitos e distorções da Lei nº. 9.099/95 – temas de direito e processo penal. In: PITOMBO, Antonio Sérgio A. de Moraes (Org.). *Juizados especiais criminais: interpretação e crítica*. São Paulo: Malheiros Ed., 1997.

DRUMOND, José Geraldo de Freitas; FRANÇA, Genival Veloso de; GOMES, Júlio César Meirelles. *Erro médico*. 4. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan, 2002.

ENGISCH, Karl. Der finale Handlungsbegriff. In: BOCKELMANN, Paul et al. (Eds.). *Probleme der Strafrechtserneuerung: Festschrift für Eduard Kohlrausch*. Berlin: Walter de Gruyter, 1944.

ESPINOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal brasileiro anotado*. Atualizadores: José Geraldo da Silva e Wilson Lavorenti. Campinas: Bookseller, 2000. v. 1.

FARIA, Antonio Bento de *Código de Processo Penal*. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Récord, 1960.

_____. *Código Penal brasileiro (comentado)*. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Récord, 1958.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. *Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa*. Campinas: Papyrus, 1994.

FERREIRA, Ivette Senise. A Lei nº. 9.099/95 e o direito penal ambiental. In: PITOMBO, Antonio Sérgio A. de Moraes (Org.). *Juizados especiais criminais: interpretação e crítica*. São Paulo: Malheiros Ed., 1997.

FERRI, Enrico. *Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime*. Tradução de Luiz de Lemos D'Oliveira. 3. ed. Campinas: Russell Editores, 2009.

FEUERBACH, Anselm von. *Tratado de derecho penal*. Traducción de Eugenio Raúl Zaffaroni e Irmã Hagemer. Buenos Aires: Hammurabi, 1989.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias; LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. *Comentários à lei dos juizados especiais cíveis e criminais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

FRAGATA, José; MARTINS, Luís. *O erro em medicina (perspectivas do indivíduo, da organização e da sociedade)*. Coimbra: Almedina, 2005.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. 17. ed. atual. Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Direito médico*. 11. ed. rev. atual. ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. 6. ed. São Paulo: Max Limonad, 1982. v. 1, t. 1.

GARRAUD, René. *Compêndio de direito criminal*. Tradução e notas de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN Ed., 2003. v. 1.

GENELHÚ, Ricardo. *O médico e o direito penal: introdução histórico-criminológica*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. v. 1.

GIUSTOZI, Raimondo. *Manuale pratico del nuovo processo penal*. Padova: Cedam, 1991.

GÓMEZ RIVERO, Maria Del Carmen. *La responsabilidad penal del médico*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

GONZAGA, João Bernardino Garcia. *A inquisição em seu mundo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GONZÁLES-SALAS CAMPOS, Raúl. *La teoría del bien jurídico en el derecho penal*. México D.F.: Oxford University Press, 2001.

GORANSKY, Mirna. Criterios jurisprudenciales en el ámbito de la imprudencia de la actividad médica. In: MAIER, Julio B. J. (Comp.). *Cuestiones particulares de la imprudencia en el derecho penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1999.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Procedimentos sumários em matéria penal. In: PENTEADO, Jacques de Camargo (Org.). *Justiça penal: crimes hediondos, erro em direito penal, juizados especiais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993.

_____; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarance; GOMES, Luiz Flávio. *Juizados especiais criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996.

HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. *Bien jurídico y Estado social y Democrático de Derecho (el objeto protegido por la norma penal)*. Barcelona: PPU, 1991.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958. v.1, t. 1 e v. 1, t. 2.

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. Tradução de Richard Paul Neto. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1978.

INTRONA, F. *La responsabilità professionale nell'esercizio delle arti sanitarie*. Padova: Cedam, 1955.

JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (Orgs.). *Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito*. Petrópolis: Vozes, 2008.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JARDIM, Afrânio Silva. *Direito processual penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito penal: parte geral*. 25. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.

_____. *Lei dos juizados especiais criminais anotada*. São Paulo: Saraiva, 1995.

JIMÉNEZ ASÚA, Luís. *Tratado de derecho penal*. 3. ed. Buenos Aires: Losada, 1976. t. 4.

_____. *Tratado de derecho penal*. 4. ed. Buenos Aires: Losada, 1964. t. 1.

LACAVA FILHO, Nelson. *Responsabilidade penal do médico na perspectiva da sociedade do risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LAÍN ENTRALGO, Pedro. *Historia de la medicina*. Barcelona: Masson, 1994.

LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão*. Tradução de José Higinio Duarte Pereira. Campinas: Russell Editores, 2003. t. 1.

LYRA, Roberto. *Comentários ao Código Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955. v. 2.

MAGALHÃES, José Calvet de. *A responsabilidade penal do médico*. São Paulo: Saraiva, 1946.

MAGGIORE, Giuseppe. *Derecho penal*. Tradução de José J. Ortega Torres. Bogotá: Temis, 1954. v. 2.

MANZINI, Vincenzo. *Tratado de derecho penal: teorías generales*. Traducción de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediar Editores, 1948. t. 1, v. 1.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1965. v. 1.

MARTÍNEZ-CALCERRADA Y GÓMEZ, Luis. *La responsabilidad civil médico-sanitaria*. Madrid: Tecnos, 1992.

MEIRA, Silvio. *A lei das XII Tábuas*. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MEYER, Phillippe. *A irresponsabilidade médica*. Tradução de Maria Leonor Loureiro. São Paulo: UNESP, 2002.

MOLINA ARRUBLA, Carlos Mario. *Responsabilidad penal en el ejercicio de la actividad médica: parte general*. Medellín (Antioquia, Colombia): Biblioteca Jurídica Dike, 1994.

MOMMSEN, Teodoro. *Derecho penal romano*. 2. ed. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis, 1999.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações*, 2. pt. 23. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 5.

MORAES, Irany Novah. *Erro médico*. 2. ed. ampl. São Paulo: Ed. Santos-Maltese, 1991.

MORIN, Edgard. *Ciência com consciência*. Tradução Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MUÑOZ CONDE, Francisco; HASSEMER, Winfried. *Introdução à criminologia*. Tradução, apresentação e notas por Cíntia Toledo Miranda Chaves. 2. tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Curso de direito processual penal*. 19. ed. atual. Adalberto José Q.T. Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. *Direito penal: dos crimes contra a pessoa, dos crimes contra o patrimônio*. 22. ed. atual. Dirceu de Mello e Eliana Passarelli Lepera. São Paulo: Saraiva, 1987. v. 2.

_____. *Direito penal: introdução e parte geral*. 24. ed. atual. Adalberto José Q.T. Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 1986. v. 1.

_____. *Do crime culposo*. São Paulo: Saraiva, 1957.

PASCHOAL, Janaína Conceição. *Constituição, criminalização e direito penal mínimo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Direito penal: parte geral*. São Paulo: Manole, 2003.

PETROCELLI, Biaggio. *Principi di diritto penale*. Napoli: Jovene, 1964. t. 1.

PIERANGELI, José Henrique. *O consentimento do ofendido: na teoria do delito*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *Escritos jurídico-penais*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *O crime e a pena na atualidade*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993.

PISANI, Mario. *Attualità di Cesare Beccaria*. Milano: Giuffrè, 1998.

PLUTARCO. *Alexandre e César*. São Paulo: Ediouro, 2002.

POLAINO NAVARRETE, Miguel. *El bien jurídico en derecho penal*. Sevilla: Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1974.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Curso de direito penal brasileiro: parte geral: arts. 1º a 120*. 8. ed. rev. ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008. v. 1.

QUINTANO RIPOLLÉS, Antonio. *Derecho penal de la culpa*. Barcelona: Bosch, 1958.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. 6. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1997.

RAPOSO, Vera Lúcia. *Do ato médico ao problema jurídico: breves notas sobre o acolhimento da responsabilidade médica civil e criminal na jurisprudência nacional*. Coimbra: Almedina, 2013.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 20. ed. 5. tir. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. ajustada ao novo Código Civil. 7. tir. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Questões de direito*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal: parte geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 1.

_____. Pena sem processo. In: PITOMBO, Antonio Sérgio A. de Moraes (Org.). *Juizados especiais criminais: interpretação e crítica*. São Paulo: Malheiros Ed., 1997.

_____. *Teoria do delito*. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

REASON, James. *El error humano*. Madrid: Modus Laborandi, 2009.

REZENDE, Joffre Marcondes de. *À sombra do plátano: crônicas de história da medicina*. São Paulo: Ed. Fap-Unifesp, 2009.

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes. A transação penal e os cinco anos de vigência da Lei 9.099/95. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). *Estudos Criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva (criminalista do século)*. São Paulo: Método, 2001.

RODRIGUES, Álvaro da Cunha Gomes. *A negligência médica hospitalar na perspectiva jurídico-penal: estudo sobre a responsabilidade criminal médico-hospitalar*. Coimbra: Almedina, 2013.

_____. *Responsabilidade médica em direito penal: estudo dos pressupostos sistemáticos*. Coimbra: Almedina, 2007.

ROMEO CASABONA, Carlos María. *El médico y el derecho penal I: La actividad curativa (Licitud y responsabilidad penal)*. Barcelona: Ed. Bosch, 1981.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena: conceito material de direito e sistema penal integral*. São Paulo: Quartier latin, 2009.

SCHMIDT, Eberhard. *Der Arzt im Strafrecht*. Leipzig: Verlag von Theodor Weicher, 1939.

SCLIAR, Moacyr. *A paixão transformada: história da medicina na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras 2005.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JÚNIOR, Alceu. *Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Direito penal supra-individual: interesses difusos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Linhas reitoras da adequação social em direito penal*. 2009. Tese (Titular) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Livreiro-Editor, 1932.

SOLER, Sebastian. *Derecho penal argentino*. Buenos Aires: Tipografica Ed. Argentina, 1963. t. 1.

SUÁREZ-MIRA RODRÍGUEZ, Carlos; JUDEL PRIETO, Ángel; PIÑOL RODRÍGUEZ, José Ramón. *Manual de derecho penal: parte general*. Madrid: Civitas Ediciones, 2002. t. 1, v. 1.

TAVARES, Juarez. *Direito penal da negligência: uma contribuição à teoria do crime culposos*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. *Teoria do injusto penal*. 3. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *Palavras do amigo aos estudantes de direito: bosquejos extracurriculares, proferidos no escritório do professor em 2002*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

TERRAGNI, Marco Antonio. *Autor, partícipe y víctima en el delito culposos*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2008.

_____. *El delito culposos en la praxis médica*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 1998.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Erro no direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Código de Processo Penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 1.

_____. *Prática de processo penal*. 11. ed. rev e atual. Bauru: Jalovi, 1986.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários à Lei 9.099/1995*. 5. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

TUCCI, Rogério Lauria. *O devido processo legal e a tutela jurisdicional*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993.

_____. *Lineamentos do processo penal romano*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1976.

WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán*. Santiago de Chile: Jurídica de Chile, 1987.

_____. *O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista*. Tradução, prefácio e notas de Luiz Regis Prado. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal: parte general*. Buenos Aires: Ediar, 2000.

_____; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 7. ed. rev. e atual. 2. tir. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008. v. 1.

Artigos em coletâneas e periódicos

ALTAVILLA, Enrico. Consenso dell'avente diritto. In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (A cura di). *Novissimo digesto italiano*. Torino: UTET, 1960. v. 4.

ANDRADE, Manuel da Costa. Consenso e oportunidade. In: JORNADAS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Coimbra: Almedina, 1992.

ARIAS MADRIGAL, Doris. La responsabilidad penal en el ámbito médico sanitario: algunas consideraciones generales. *Revista de la Asociación Española de Ciencias Penales*, Madrid, n. 1, v. 2, 1999.

AZARA, Antonio. Codice di Hammurabi. In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (A cura di). *Novissimo digesto italiano*. Torino: UTET, 1967.

_____. Manu (Codice di). In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (A cura di). *Novissimo digesto italiano*. Torino: UTET, 1967. v. 10.

BARBOSA, Marcelo Fortes. O direito penal imperial. *Revista Justitia*, São Paulo, v. 76, p. 105-113, 1972.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. O rendimento da teoria do bem jurídico no direito penal atual. *Revista Liberdades*, IBCCRIM, São Paulo, n. 1, maio/ago. 2009.

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Algumas questões controvertidas sobre o juizado especial criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 5, n. 20, out./dez. 1997.
- BUZAGLO, Samuel Auday. Erro médico - enforque civil, penal e ético. *Revista do Ministério Público*, Rio de Janeiro, n. 34, out./dez. 2009.
- CAMARGO, Antonio Luis Chaves. Contradições da modernidade e direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 4, n. 16, out./dez. 1996.
- CARVALHO, José Fraga Teixeira de. A propósito do direito penal das XII Tábuas. *Revista Justitia*, São Paulo, ano 9, v. 15, n. 25/26, jul./dez. 1954.
- CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Código Penal – concurso de pessoas. crime continuado. penas – aplicação e execução. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n. 8, out./dez. 1994.
- _____. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 – algumas observações. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 4, n. 13, jan./mar. 1996.
- COSTA-LASCOUX, Jacqueline. La régulation des petits désordres sociaux. *Les Cahiers de La Sécurité Intérieure*, Paris, v. 18, p. 139-146, 4º. trim. 1994.
- DIAS, Jorge Figueiredo; MONTEIRO, Jorge Sinde. Responsabilidade médica em Portugal. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, ano 81, v. 289, jan./mar. 1985.
- DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Do erro médico. *Revista de Direito da Ufis*, Brasília, v. 2, 2004.
- DOTTI, René Ariel. Um pouco da história luso-brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 3, n. 10, p. 176-187, abr./jun. 1995.
- ESER, Albin. Perspectivas do direito (penal) da medicina. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 14, n. 1/2, p. 11-63, jan./jun., 2004.
- FARIA, José Eduardo. As transformações do direito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 6, n. 22, abr./jun., 1998.
- FARIA COSTA, José de. Bioética e direito penal (reflexões possíveis em tempos de incerteza). *Boletim da Faculdade de Direito Universidade de Coimbra, Ars Iudicandi. Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*, Coimbra, v. 1, 2009.

FARIA COSTA, José de. Reflexões (in)tempestivas sobre a qualidade e ética médicas (ou pedaços de nós repartidos em qualidade e ética médicas). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto*, v. 2, n. 2, 2013.

_____. Um olhar, eticamente comprometido, em redor da ética médica. *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Coimbra, ano 140, n. 3965, nov./dez. 2010.

FERREIRA, Ivette Senise. A atualidade do pensamento de Carrara no direito penal. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 83, jan. 1988.

GARCÍA CORDERO, Fernando. Iatrogenia e derecho penal. *Criminalia*, México, ano 65, n. 2, p. 69-72, mayo-ago, 1999.

GRISPIGNI, Filippo. La liceità giuridico-penale del trattamento medico-chirurgico. *Rivista di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 5, 1914.

HAVA GARCIA, Esther. Responsabilidad penal por mala praxis médica. La determinación del cuidado exigible al personal sanitario. *Revista de Derecho Penal, Delitos culposos*, Santa-Fe, p. 87-93, 2002.

HUNGRIA, Nelson. Introdução à ciência penal. In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL (PARTE GERAL), 1. *Anais...* Rio de Janeiro, 1943. v. 3.

JARDIM, Afrânio Silva. Arquivamento e desarquivamento do inquérito policial. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, Rio de Janeiro, n. 35, jan./jun. 1983.

_____. Os princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade nos juizados especiais criminais. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, n. 48, nov. 1996.

JUNG, Heike. Introduction au droit médical allemand. *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, Paris, v. 1, p. 39-47, janv./mars. 1996.

LEME, Pedro de Alcântara da Silva. O erro médico e suas implicações penais e civis.” *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 1, n. 1, jan./mar. 1993.

MANZINI, Vincenzo. Paleontologia criminale: contributo alle ricerche sulla genesi del diritto e della procedura penale. *Rivista Penale di Dottrina, Legislazione e Giurisprudenza*, Torino, v. 57, 7 della quarta serie, p. 269-306, 1903.

MIRABETE, Julio Fabbrini. A representação e a Lei 9.099/95. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 4, n. 13, jan./mar. 1996.

MONZHEIN, Paul. A responsabilidade penal do médico. Tradução de Alcides Amaral Salles. *Revista Justitia*, São Paulo, ano 35, v. 81, 2. trim., p. 69-71, 1973.

MORAES, Nereu Cesar de. Erro médico: aspectos jurídicos. *Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular*, São José do Rio Preto, v. 11, n. 2, jun. 1996.

MORAES FILHO, Antonio Evaristo de. Aspectos da responsabilidade penal do médico. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, n. 4, 1996.

OLIVEIRA, José de Alcântara Machado de. *Arquivo de Medicina Legal e Identificação*. São Paulo, n. 12, p. 118, 1935.

PERTENCE, Sepúlveda. Discurso de posse. *Supremo Tribunal Federal*. Brasília: Imprensa Nacional, 1995.

RODRIGUEZ GARCIA, Nicolás. A justiça penal e as formas de transação no direito norte-americano: repercussões. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 4, n. 13, jan./mar. 1996.

ROMEO CASABONA, Carlos María. A responsabilidade penal do médico por má prática profissional. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 3, n. 12, 2003.

RUNCIMAN, W. et al. Towards an international classification for patient safety: key concepts and terms. *Int. J. Qual Health Care*, v. 21, n. 1, p. 18-26, 2009.

SÁ, Elida. Iatrogenia e o erro médico sob a óptica jurídica. *Revista de Direito da Defensoria Pública*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 10, mar. 1997.

STARR, P. Orígenes sociales de la soberania profesional. In: STARR, P. *La transformación social de la medicina em los Estados Unidos de América*. México: Biblioteca de la Salud. Secretaría de Salud, Fondo de Cultura Económica, 1991.

VASSALI, Giuliano. Funzione e insufficienze dela pena. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 4, t. 2, 1961.

Documentos eletrônicos

BOUZON, Emanuel. *Lei, ciência e ideologia na composição dos “códigos” legais cuneiformes*. Disponível em: <<http://ww3.fl.ul.pt/>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

ENCICLOPÉDIA Britânica. Disponível em: <<http://www.britannica.com/eb/article>>. Acesso em: 07 maio 2013.

GALVÃO, Márcio Antônio Moreira. *Origem das políticas de saúde pública no Brasil: do Brasil-colônia a 1930*. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/origem_politicias_brasil.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013.

GIMÉNEZ-CANDELA, Teresa. *Lex artis y responsabilidad médico-sanitaria: una perspectiva actualizada*. Disponível em: <biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1943/22.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2013.

KVITKO, Luis Alberto. *Antecedentes históricos de los procesos por responsabilidad profesional médica y la malapraxis en el ejercicio de la medicina legal*. Disponível em: <<http://www.elderechodigital.com.uy/>>. Acesso em: 12 set. 2013.

PINA, José António Rebocho Esperança. *Responsabilidade penal do médico*. Disponível em: <<http://www.apurologia.pt/pdfs>>. Acesso em: 13 set. 2014.

PRADO, Geraldo. *A transação penal quinze anos depois*. Disponível em: <www.geraldoprado.com>. Acesso em: 04 maio 2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei de 16 de dezembro de 1830. *Manda executar o Código Criminal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 28 nov. 2013.

PRONOVOST, Peter et al. An intervention to decrease catheter-related bloodstream infections in the ICU. *The New England Journal of Medicine*. Disponível em: <<http://www.nejm.org>>. Acesso em: 17 jul. 2014.

REASON, James. *Safety in the operating theatre - part 2: human error and organisational failure*. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1743973/pdf/v014p00056.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2014.

SENADO FEDERAL. *Portal legislação*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 28 nov. 2013.

STADELMANN, Luis I. J. *O direito e a justiça no antigo oriente médio*. Disponível em: <<http://www.faje.edu.br/periodicos>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

TOMANIK, José Pompeu. *Juramento de hipócrates*. Disponível em: <http://apm.org.br/imagens/Pdfs/suplementocultural/Suplemento_Janeiro2009.pdf>. Acesso em: 31 out. 2013.